

**INSTITUTO
FEDERAL**
Sudeste de Minas Gerais

PR 001/2020
PROCESSO Nº 23223.000080/2020-36

**TERMO ADITIVO UNILATERAL 001
CONTRATO 002/2020**

TERMO ADITIVO UNILATERAL QUE PROMOVE PELO
INSTITUTO FEDERAL DO SUDESTE DE MINAS GERAIS EM
FACE DA EMPRESA EFICIÊNCIA SERVIÇOS
ADMINISTRATIVOS LTDA

Aos nove dias do mês de julho de dois mil e vinte, a União, por meio do **Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sudeste de Minas Gerais**, CNPJ/MF sob o nº 10.723.648/0001-40, situado à Rua Luz Interior, 360, Estrela Sul, Juiz de Fora, MG, neste ato representado pelo **Reitor Charles Okama de Souza**, CPF nº 253.093.128-38, doravante denominada CONTRATANTE, resolve suspender unilateralmente o contrato 002/2020, por meio do Termo Aditivo 001, e em observância às disposições do parágrafo único, do art. 8º; do art. 57, § 1º, do art. 79, §5º e art. 78, inciso XIV, todos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações subsequentes, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO DO ADITAMENTO

1.1. O presente termo aditivo tem por objeto a suspensão unilateral da execução do Contrato 002/2020 pelo período de 120 dias, a partir de 01/07/2020 até 28/10/2020, nos termos do art. 78, inc. XIV, da Lei n. 8.666/96, sem prejuízo da possibilidade de interrupção da suspensão, com a retomada antecipada da continuidade da prestação do serviço por ordem escrita da Administração, acompanhada de comprovante de ciência da contratada, devidamente justificada e documentada nos autos, bem como a prorrogação da vigência do contrato nº 002/2020, de **27/02/2021 a 27/06/2021**, consoante previsão contida na cláusula segunda do contrato, nos moldes do art. 57, inc. II, c/c art. 57, parágrafo primeiro, incs. II e III, cumulado com o art. 79, § 5º, da Lei n. 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO DO CONTRATO

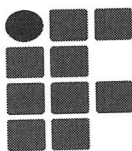
2.1. O objeto do contrato em epígrafe é a contratação de empresa para prestação de serviços continuados de limpeza e conservação para o Campus Avançado Cataguases.

CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA

3.1. O prazo de vigência da suspensão será de 120 dias.

CLÁUSULA QUARTA – VALOR DO CONTRATO

4.1. O valor do contrato permanecerá inalterado.



INSTITUTO FEDERAL

Sudeste de Minas Gerais

CLÁUSULA QUINTA – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

5.1. A suspensão unilateral do Contrato 002/2020 por ordem da Administração tem seu fundamento no art. 57, § 1º e no art. 78, inciso XIV, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – RATIFICAÇÃO


6.1. A CONTRATANTE ratifica as demais cláusulas e subcláusulas do contrato ora aditado, que ficam vigentes em todos os seus termos e condições.

CLÁUSULA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

7.1. Este instrumento será publicado, em extrato, no Diário Oficial da União, correndo as despesas de publicação à conta da CONTRATANTE.

Para firmeza e validade do termo, este foi lavrado em 03 (três) vias de igual teor que depois de lido e achado em ordem vai assinado.

Juiz de Fora, 09 de julho de 2020.


Charles Okama de Souza
CPF 253.093.128-38
IF Sudeste de Minas Gerais